



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.330/GP/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA PARA ENFRENTAMENTO PREVENTIVO DA PANDEMIA DE CORONA VÍRUS DECLARADO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Portel, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 60, II da Lei Orgânica do Município de Portel e,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como Pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergenciais e temporárias, a fim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da população em geral, bem como regular prestação de serviços públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Portel/PA.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Portel/PA, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo corona vírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica criado o Comitê de Operações de Emergência e Saúde Pública – COES, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde – SES, com a responsabilidade de cuidar das ações técnicas e medidas operacionais, além da expedição de procedimentos de contingência viral no território do Município de Portel/PA, por meio de plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. O comitê referido no caput será constituído por representantes dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, com característica multidisciplinar, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

- I. Suspensão de aulas em toda rede pública municipal de ensino pelo período de 15 (quinze) dias;
- II. Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;
- III. A Secretaria Municipal de Educação – SEMED disponibilizará a merenda escolar para os alunos da rede municipal no mesmo horário em que é servida na unidade escolar em que estão matriculados;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO

- IV. Proibição da realização de seminários, simpósios e congressos municipais de qualquer natureza, com a presença de pessoas de outros Municípios e Estados, nos próximos 15 (quinze) dias;
- V. Suspensão do atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido por meio eletrônico ou telefônico;
- VI. Suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;
- VII. Fechamento imediato do Museu, Estádio e do Ginásio de Esportes;
- VIII. Suspensão de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Portel/PA, seja no território nacional ou no exterior;
- IX. Proibição ou revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, para quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas nos próximos 15 (quinze) dias;

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção do corona vírus.

Art. 5º. Durante a vigência deste Decreto, a Administração Pública Municipal incentivará a prática do trabalho domiciliar em todos os seus órgãos e entidades, especialmente aos servidores que tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência e gestantes, devidamente comprovadas por atestado médico validado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, e se enquadrem na definição de casos suspeitos por infecção de corona vírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ou que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde – SES estabelecerá protocolo de atendimento aos servidores que se ausentarem na forma do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

§2º. Os servidores que tenham regressado de viagens internacionais, interestaduais e áreas de transmissão comunitária declaradas pelo Ministério da Saúde, ficam submetidos, obrigatoriamente, a regime de trabalho domiciliar temporário, pelo prazo de 7 (sete) dias, contados do efetivo retorno ao Município de Portel/PA.

§3º. Os servidores deverão informar à chefia imediata a realização ou regresso de viagens para fins do disposto no §2º deste artigo, sob pena de serem tomadas, de ofício, as providências pertinentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão avaliar e implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

§1º. Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo, porém suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

§2º. Os servidores que não estiverem fisicamente, e momentaneamente, na sede dos respectivos órgãos, desenvolverão as suas atividades em regime de trabalho domiciliar, sendo que a presença física dispensada não exime o cumprimento das suas competências funcionais.

§3º. Os servidores *manter-se-ão disponíveis por canais de comunicação próprios para que não haja prejuízo ao desenvolvimento escoreito das atividades.*

§4º. Os titulares das unidades deverão avaliar a imprescindibilidade de reuniões presenciais, adotando as modalidades de áudio e videoconferência para eventos com número elevado de participantes.

§5º. A chefia imediata dos servidores enquadrados no caput deste artigo fará o monitoramento para fins do cumprimento das suas respectivas atribuições.

Art. 8º. Todos os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão envidar esforços para a ampla e sistemática divulgação das ações preventivas à COVID-19, para usuários internos e externos, baseadas nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus, reforçando ações de limpeza e higiene e seus ambientes de trabalho.

Art. 9º. Fica recomendado que os servidores que estejam dispensados de comparecer ao ambiente de trabalho em virtude do presente Decreto, desempenhando suas atividades por meio remoto, permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam o contágio pela COVID-19.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do novo corona vírus, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. As academias, comércio em geral, bancos, restaurantes e bares, recomenda-se que adotem medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde – SES, deverá adotar medidas adicionais de controle sanitário nos portos e hidroviários nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais aos viajantes.

Art. 13. As medidas regulamentadoras para o fiel cumprimento deste Decreto, atendendo especificidades dos órgãos e entidades municipais, serão editadas por meio de Portaria dos respectivos titulares e aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários à execução do plano de trabalho emergencial previsto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, no âmbito do Município de Portel, observadas as exigências do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Art. 16. Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 18 de março de 2020.


Manoel Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Portel

MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Declaro para os devidos fins de direitos e em obediência ao princípio da publicidade (Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), que este Decreto foi devidamente publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Portel, no dia 18 de março de 2020.


JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Planejamento
Decreto de nomeação nº 003/2017, de 02 de janeiro de 2017.